



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

PRAÇA CEL. ANTONIO BELO, 606 — CGC 06.582.449/0001-91

CEP: 62.520 — AMONTADA - CE.

LEI Nº 118

de 27 de Dezembro de 1990

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ
Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão deliberativo e controlador das ações, em todos os níveis, assegurada a participação paritária popular por meio de organizações representativas, segundo leis Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único - O CONSELHO de que trata o artigo 1º desta Lei, atende o que preceitua o item II do art. 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.

Art. 2º - São competências do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

- I - Avaliação e registro de entidade sócio-educativa destinadas a crianças e aos adolescentes;
- II - Discussão, planejamento e avaliação do programa sócio-educativas;
- III - Incentivo a orientação e apoio sócio-familiar;
- IV - Incentivo ao apoio sócio-educativo em meio aberto;
- V - Regulamentação de percentual de receita para incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, ór-



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

PRAÇA CEL. ANTONIO BELO, 606 — CGC 06582449/0001-01

CEP: 62.520 — AMONTADA-CE.

-fls. 02-

fão ou abandonado;

- VI - Incentivo e liberdade assistida;
- VII - Fixação de critérios para aplicação de doações subsidiadas e demais receitas;
- VIII - Incentivo participativo a programas de captação de receitas oriundas de doações e abatimento sobre Imposto de Renda e outras formas de benefícios.

Art. 4º - A composição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE obedecerá o critério de paridade entre os representantes de instituições públicas governamentais e afins e os representantes da sociedade civil organizada, indicados pela sociedade dentro das representatividades e pela população do município.

Art. 5º - Serão membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

a - ENTIDADES GOVERNAMENTAIS :

- 01. Representante da Sec. de Ação Social do Município;
- 01. Repres. da Sec. de Educação do Município;
- 01. Repres. da Sec. de Saúde do Município;
- 01. Repres. da Prefeitura Municipal do Município;
- 01. Repres. da Fundação FSESP no Município;
- 01. Repres. da Previdência Social no Município;
- 01. Repres. da Câmara Municipal;
- 01. Repres. do Grupo Escolar Estadual no Município;

b - SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- 01. Representante da Pastoral da Juventude;
- 01. Rep. das Igrejas Evangélicas;
- 01. Rep. do Grupo Alcoólicos Anônimos;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

PRAÇA CEL. ANTONIO BELO, 606 — CGC 06582449/0001-91

CEP: 62.520 — AMONTADA-CE.

-fls. 03-

01. Rep. do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

04. Rep. de Associações Comunitárias (sendo 01 da Sede do Município e 03 da Zona Rural).

Art. 6º - Cada Conselheiro terá mandato de dois (02) anos não sendo permitida a recondução para o período imediato, na forma como determinar o Regimento Interno do CONSELHO.

& 1º - A substituição do Conselheiro ocorrerá antes do prazo acima indicado, por decisão da Entidade ou Instituição representada;

& 2º - No caso de ocorrência de vaga o novo Conselheiro designado completará o mandato de seu antecessor.

Art. 7º - O exercício do mandato dos Conselheiros é gratuito e seus serviços considerados como de relevantes ao Município.

Art. 8º - O CONSELHO será dirigido pelos seguintes órgãos:

I. Assembléia Geral;

II. Diretoria Executiva.

Art. 9º - O CONSELHO elaborará e aprovará seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, aos 27 de Dezembro de 1990.


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
Prefeito Municipal